

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 19.435, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2000, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar o **INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO – IPDE** para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 006/RFCEC/RFCE/SRF, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD;

Parágrafo único. O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da Anatel, nos casos previstos no inciso VII, do art. 55, do Regulamento aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Art. 2º A designação, objeto do caput do art. 1º, é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação em vigor, e está sujeita a avaliações de conformidade periódicas, a partir da data de sua publicação;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO

ANEXO AO ATO N.º 19.435, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Produto ou Família de Produtos
01	Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT;
02	Identificador de chamada telefônica;
03	Modem (analógico, digital, óptico);
04	Telefone de assinante;
05	Telefone de uso público;
06	Telefone móvel celular;
07	Terminal de rede RDSI.

Observação:

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

ANEXO AO ATO N.º 19.435, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001
- continuação -

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Produto ou Família de Produtos
	Grupo II – energia:
01	Acumulador de energia;
02	Fonte cc até 25 A;
03	Sistema de retificadores;
04	Unidade de supervisão;
05	Unidade retificadora.
	Grupo III – rede externa:
06	Acoplador óptico;
07	Cabo coaxial;
08	Cabo de fibra óptica (inclui OPGW);
09	Cabo para transmissão de dados;
10	Cabo telefônico (par metálico);
11	Conector para cabo telefônico;
12	Conector para fibra óptica;
13	Distribuidor intermediário óptico;
14	Equipamento de rede óptica primária;
15	Fio telefônico;
16	Módulo protetor;
17	Multiplicador de linha de assinante.
	Grupo IV – transmissão:
18	Multiplexador de dados.

Observação:

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.